



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUÍ
FLS. 46

CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, CNPJ 46.634.341.0001-10, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, CEP 18225-000 Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira CPF 318.426.348-79 e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.065.045/0001-54, estabelecida da Rua Júlio Prestes, CEP: 18225-000 em Sarapuí – SP, neste ato representada por seu Presidente, **Helmori dos Santos Silva, portador da RG n.º 48.578.234 SSP/SP e CPF n.º 423.462.548-51**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, fazendo mediante a **Dispensa de Licitação n.º 23/2022**, constante do **Processo Administrativo n.º 5767/2022**, em consonância com artigo 24, inciso XXVII disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Ordinária Municipal 1561 de 19 de julho de 2021, Lei Orgânica Municipal e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências conforme Cronograma do Plano de Trabalho apresentado para contratação, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Sarapuí, bem como os prédios públicos.

2.2 A Cooperativa contratada deverá funcionar das 07 horas às 17 horas – De segunda a sexta e aos sábados apenas para recebimento da coleta.

18

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos do plano de trabalho apresentado bem como este contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 79.026,00 (setenta e nove mil e vinte e seis reais), conforme o preço proposto pela Contratada, que serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.585,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3.1.1 No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão de obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESAS

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha 300	Gestão Ambiental – Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente e após apresentação e aprovação do relatório mensal correspondente ao período e consequente liberação dos recursos pelo órgão conveniente, devendo os serviços estar de acordo com o Plano de trabalho, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.1.1. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

a) A apresentação da relação dos cooperados envolvidos na prestação de serviços contratados e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUÍ
FLS. 47

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.1.2 Caso haja irregularidades na prestação de contas dos serviços executados, os pagamentos ficarão retidos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.2. Processada a execução do serviço, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, deverá ser entregue ao gestor do contrato para conferência e autorização de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.1.1 O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da lei 8666/93, quando houver necessidade e interesse de ambas as partes, devidamente justificados, preenchidos os requisitos legais, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

7.1 O presente Contrato integra a Dispensa de Licitação 23/2022, concernente do Processo Administrativo n.º 5767/2022 e tem como seu anexo o plano de trabalho da Cooperativa contratada, que é parte fundamental deste contrato, contendo informações especificadas da execução do serviço e plano de aplicação do recurso.

7.1.1 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto a sua perfeita execução.

7.2 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A aceitação do objeto deste contrato ficará a encargo da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, tendo como fiscalizador o Sr. Caio Szymanski Ribeiro Gomes CPF 306.532.428-83 e como gestor contratual o Sr. Márcio José Ricardo Sturaro CPF 316.571.598-09, a qual efetuarão a conferência do valor faturado e a constatação da adequação às

68
marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações constantes do processo que deu origem a nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade nos moldes constantes do relatório de atividades, encaminhando a Nota Fiscal, bem como o referido relatório, à Gerência de Contas a pagar, para que se proceda ao pagamento.

8.2. Constatando que o serviço não atende as especificações estipuladas nesse contrato, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Diretoria solicitante expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando para que efetue as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado no prazo máximo de 03 dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado, a Diretoria solicitante dará ciência a Diretoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Realizar a coleta na forma descrita do Plano de Trabalho.
- b. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- c. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- d. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- e. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- f. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- g. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- h. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- i. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;

marcia



- j. Responsabilizar-se por atingir a meta a de coleta, triagem de 5 toneladas mês.
- k. Não permitir trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- l. Manter em regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e econômicas por ela assumida durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do serviço contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Disponibilizar galpão com banheiros, rede elétrica e hidráulica e em dimensões suficientes para o acondicionamento, triagem e prensagem de materiais recicláveis.
- d. Disponibilizar um caminhão equipado com gaiola para a realização do trabalho de coleta, bem como um motorista para o veículo;
- f. Disponibilizar prensa e balança em funcionamento;
- e. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no presente Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) atraso ou interrupção de até 02 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 02 (dois) e 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superiores a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

13.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARA

FLS.

49

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença do fiscal e do gestor do contrato nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Sarapuí, 22 de agosto de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Helmori dos Santos Silva
Presidente Cooperasa
Contratada

Caio Szymanski Ribeiro Gomes
Fiscalizador do contrato

Márcio José Ricardo Sturaro
Gestor do contrato

SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA

CONTRATO 52/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2022

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARA

FLS. 50

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Helmori dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 423.462.548-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Márcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor de Administração e Recursos Humanos

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____

FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Nome: Caio Szymanski Ribeiro Gomes

Cargo: Assessor do Meio Ambiente

CPF: 306.532.428-83

Assinatura: _____

